



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 158

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			29
Atos do Poder Executivo	1	19	
Casa Civil		22	29
Casa Militar.....		22	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		22	29
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	1	23	29
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5		29
Secretaria de Estado de Saúde		23	30
Secretaria de Estado de Educação.....			31
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		25	31
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	9		32
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		25	32
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	9	25	33
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	10	26	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	12	26	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		27	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	12	27	35
Secretaria de Estado de Turismo.....			35
Secretaria de Estado de Cultura.....	13		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		28	35
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13	28	36
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.671, DE 13 DE AGOSTO DE 2015(*)

Institui grupo de trabalho para realizar estudos e projetos, com vistas à descentralização da gestão da saúde.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o disposto no artigo 205, inciso II, dessa Lei Orgânica e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 196, da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; CONSIDERANDO o dever constitucional do Poder Público de garantir à população o acesso integral e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde; CONSIDERANDO o princípio da descentralização estabelecido pela Lei nº 8.080/1990, bem como, o teor do Decreto nº 7.508/2011; CONSIDERANDO as discussões da 9ª Conferência de saúde do Distrito Federal; CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de melhoria da gestão no sistema público de saúde do Distrito Federal, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência, elencado no artigo 37 da CF/88, DECRETA:

Art. 1º Fica criado grupo de trabalho, o qual será presidido pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e composto pelos seguintes membros:

- I - Representante do Conselho de Saúde do Distrito Federal;
- II - Representante da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS;
- III - Representante da Sociedade Civil.

§1º O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal poderá designar outros membros, entre profissionais integrantes das carreiras da SES-DF, do mesmo modo, os representantes constantes dos incisos I, II e III deste artigo, poderão requerer ao Secretário de Estado de Saúde a designação de outros membros, desde que integrantes das suas respectivas instituições ou classes.

§2º O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório final no prazo de (60) sessenta dias, o qual versará sobre a estrutura, organização e execução da Gestão Descentralizada da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de agosto de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 157, de 14 de agosto de 2015, página 66.

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em, 14 de agosto de 2015.

Processo: 510-000907/2015. Interessado: Federação de Vôlei do Distrito Federal. Assunto: Cessão de uso.

Acolher o Despacho nº 573/2015 – CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o qual adoto como razão de decidir, para DEFERIR a cobrança de preço reduzido para a utilização do Estádio Nacional de Brasília, tal como proposto pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal (fl.12), visando à realização do evento 1ª Etapa Open do Circuito do Banco do Brasil Vôlei de Praia, no período de 13 a 16 de agosto do corrente ano. Publique-se. Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, para adoção das medidas cabíveis.

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

PORTARIA Nº 104, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em consonância com os termos da Decisão nº 3.521/2009 do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Publicar, na forma constante do anexo a esta Portaria, a consolidação das informações relativas à força de trabalho do Governo do Distrito Federal relativamente ao mês de junho de 2015.

Art. 2º Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram encaminhados pelas respectivas unidades administrativas.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO DE 2015

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	HI - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional de Ceilândia	46	10	0	13	5	0	0	0	60	9	0	143	75	80,00%	41,96%
Administração Regional da Fercal	0	1	0	0	0	0	0	0	2	0	0	3	3	66,67%	66,67%
Administração Regional de Águas Claras	23	17	0	1	5	0	0	0	44	2	0	92	66	66,67%	47,83%
Administração Regional do Plano Piloto	7	10	0	6	2	0	0	0	57	3	0	85	69	82,61%	67,06%
Administração Regional de Brazlândia	25	8	0	23	2	0	0	0	27	0	1	86	37	72,97%	31,40%
Administração Regional da Candangolândia	5	1	0	3	7	0	0	0	7	1	0	24	15	46,67%	29,17%
Administração Regional de Planaltina	28	5	0	2	9	0	0	0	51	5	0	100	65	78,46%	51,00%
Administração Regional de Samambaia	28	6	0	28	5	0	0	0	58	5	0	130	69	84,06%	44,62%
Administração Regional de Santa Maria	16	9	0	14	1	0	0	2	45	9	0	96	57	82,46%	48,96%
Administração Regional de São Sebastião	8	3	0	0	3	0	0	0	57	1	0	72	63	90,48%	79,17%
Administração Regional de Sobradinho	34	5	0	6	0	0	0	0	20	1	0	66	25	80,00%	30,30%
Administração Regional de Sobradinho II	1	2	0	4	4	0	0	0	33	1	0	45	39	84,62%	73,33%
Administração Regional de Taguatinga	78	4	0	22	3	0	0	0	49	16	0	172	56	87,50%	28,49%
Administração Regional do Cruzeiro	9	2	0	1	7	0	0	1	42	0	0	62	52	82,69%	69,35%
Administração Regional do Gama	50	11	0	20	3	0	0	0	47	5	0	136	61	77,05%	34,56%
Administração Regional do Guará	33	4	0	2	0	0	0	0	30	1	1	71	34	88,24%	42,25%
Administração Regional do Itapoã	2	1	0	3	7	0	0	0	37	0	0	50	45	82,22%	74,00%
Administração Regional do Jardim Botânico	13	2	0	2	1	0	0	0	0	0	0	18	3	0,00%	0,00%
Administração Regional do Lago Norte	9	8	0	2	5	0	0	0	28	1	1	54	41	68,29%	51,85%

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO DE 2015

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	HI - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional do Lago Sul	2	10	0	0	4	0	1	1	35	0	0	53	50	72,00%	69,81%

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Administração Regional do Núcleo Bandeirante	22	1	0	3	5	0	0	0	40	1	0	72	46	86,96%	55,56%
Administração Regional do Paranoá	4	3	0	0	3	0	0	2	40	0	0	52	48	87,50%	80,77%
Administração Regional do Park Way	4	0	0	0	1	0	0	3	8	0	0	16	12	92%	69%
Administração Regional do Recanto das Emas	7	0	0	19	2	0	0	0	54	4	0	86	56	96,43%	62,79%
Administração Regional do Riacho Fundo I	14	1	0	7	3	0	0	0	40	0	0	65	44	90,91%	61,54%
Administração Regional do Riacho Fundo II	4	1	0	4	4	0	0	0	46	1	0	60	51	90,20%	76,67%
Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/SCIA	0	3	0	0	7	0	0	0	35	0	0	45	45	77,78%	77,78%
Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento/S I A	2	1	0	0	2	0	0	0	22	1	0	28	25	88,00%	78,57%
Administração Regional do Varjão	0	0	0	0	12	0	0	0	23	0	0	35	35	65,71%	65,71%
Administração Regional de Vicente Pires	2	6	0	2	2	0	0	0	43	1	0	56	51	84,31%	76,79%
Administração Regional do Sudoeste/Octogonal	4	3	0	0	8	0	0	0	29	1	0	45	40	72,50%	64,44%
Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS	584	121	0	0	15	0	0	0	58	96	7	881	194	29,90%	6,58%
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA	50	20	0	0	7	0	0	2	28	1	0	108	57	52,63%	27,78%
Arquivo Público do Distrito Federal	2	9	0	0	12	0	0	0	12	3	0	38	33	36,36%	31,58%
Banco de Brasília S/A - BRB	998	3	2.223	0	0	0	0	0	3	8	7	3.242	6	50,00%	0,09%
Casa Civil do Distrito Federal	10	70	2	1	72	11	0	8	196	5	1	376	346	58,96%	54,26%
Casa Militar do Distrito Federal	2	3	2	174	61	11	0	0	79	0	0	332	143	55,24%	23,80%
Companhia Energética de Brasília - CEB	788	0	77	0	0	1	0	1	16	63	6	952	17	100,00%	1,79%

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO DE 2015

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	I - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	J - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA	22	14	10	0	2	0	0	0	28	2	0	78	44	63,64%	35,90%
Companhia Brasileira de Gás/CEB GÁS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	100,00%	100,00%
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB	0	0	0	3	22	0	0	1	164	0	0	190	187	88,24%	86,84%
Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN	252	11	78	0	8	0	0	5	16	144	11	525	40	52,50%	4,00%
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	1.618	29	718	7	1	0	1	0	40	18	20	2.452	70	57,14%	1,67%
Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ	710	45	222	0	8	0	0	3	57	8	10	1.063	113	53,10%	5,64%
Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	370	35	192	0	46	0	0	17	78	5	6	749	176	53,98%	12,68%
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	1.749	5	251	0	8	0	0	2	167	93	52	2.327	182	92,86%	7,26%
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	5.404	103	302	0	0	0	0	0	5	211	45	6.070	108	4,63%	0,08%
Defensoria Pública do Distrito Federal	500	48	0	146	12	0	0	1	156	5	3	871	217	72,35%	18,03%
Departamento de Estradas de Rodagem - DER	847	169	0	8	0	0	0	1	14	39	2	1.080	184	8,15%	1,39%
Departamento de Trânsito - DETRAN	1103	152	0	195	9	0	0	0	8	22	12	1.501	169	4,73%	0,53%
Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS	120	63	3	31	17	0	0	1	27	9	0	271	108	25,93%	10,33%
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER	222	10	46	63	5	0	0	2	6	12	1	367	23	34,78%	2,18%
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP	0	0	0	0	6	0	0	0	26	0	0	32	32	81,25%	81,25%
Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP	2	8	0	1	9	0	0	1	9	1	0	31	27	37,04%	32,26%
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS	0	0	0	302	72	0	1	1	1	0	0	377	74	2,70%	0,80%

Fundação Hemocentro de Brasília	238	36	0	31	13	0	24	0	0	5	0	347	49	0,00%	6,92%
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	20	11	0	1	10	0	0	1	30	0	0	73	52	59,62%	42,47%

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO DE 2015

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	HI - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB	0	7	1	0	0	1	0	1	1	0	0	11	9	22,22%	18,18%
Governadoria do Distrito Federal	0	5	0	0	12	0	0	7	78	2	1	105	102	83,33%	80,95%
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%	0,00%
Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF	57	6	0	2	1	0	0	0	59	1	0	126	66	89,39%	46,83%
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF	0	0	0	0	8	0	0	1	25	0	0	34	34	76,47%	76,47%
Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental	293	48	0	0	12	0	0	1	25	12	0	391	86	30,23%	6,65%
Jardim Botânico de Brasília	5	6	0	2	4	0	0	0	34	3	0	54	44	77,27%	62,96%
Polícia Civil	3.673	1.102	0	39	22	0	1	0	8	96	36	4.977	1.132	0,71%	0,18%
Polícia Militar do Distrito Federal	13.787	133	231	0	0	0	0	0	0	443	219	14.813	133	0,00%	0,00%
Procuradoria-Geral do Distrito Federal	393	120	0	5	8	0	0	1	89	26	4	646	218	41,28%	13,93%
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	1.592	187	0	28	30	0	2	1	284	24	12	2.160	502	56,77%	13,29%
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	84	20	0	22	28	0	0	8	123	1	0	286	179	73,18%	45,80%
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização	196	169	0	5	62	0	0	6	131	59	3	631	368	37,23%	21,71%
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	431	68	0	0	6	0	0	2	24	64	10	605	100	26,00%	4,30%
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	6	14	0	0	8	0	0	2	15	4	1	50	39	43,59%	34,00%
Secretaria de Estado de Cultura	330	33	2	8	8	0	0	0	93	14	4	492	134	69,40%	18,90%
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	7	55	0	3	32	0	0	3	70	7	2	179	160	45,63%	40,78%
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social	1.284	204	0	43	10	0	0	1	98	64	13	1.717	313	31,63%	5,77%
Secretaria de Estado de Educação	37.185	548	2.871	151	11	2	117	2	52	191	140	41.270	613	8,81%	0,41%

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO DE 2015

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	HI - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	24	13	0	14	13	0	0	1	118	5	1	189	145	82,07%	62,96%
Secretaria de Estado de Fazenda	816	396	0	35	20	0	0	1	25	95	11	1.399	442	5,88%	1,86%
Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais	4	22	8	0	18	8	0	5	73	8	1	147	118	66,10%	53,06%
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	56	116	0	8	83	0	1	4	155	34	6	463	358	44,41%	34,56%
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	1.579	163	0	365	115	0	68	5	168	64	4	2.531	451	38,36%	9,52%
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	47	16	0	0	6	0	0	3	37	15	0	124	62	64,52%	32,26%

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	3	27	11	0	32	7	0	1	91	6	5	183	151	60,93%	50,27%
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	80	88	0	3	42	0	0	6	29	42	5	295	165	21,21%	11,86%
Secretaria de Estado de Saúde	29.733	1.695	0	210	14	1	889	31	171	85	166	32.995	1.911	10,57%	3,31%
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social	40	16	0	9	366	0	0	5	90	32	2	560	477	19,92%	16,96%
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo	28	25	0	33	11	0	0	1	185	7	4	294	222	83,78%	63,27%
Controladoria Geral do Distrito Federal	118	92	0	0	30	0	0	2	13	30	3	288	137	10,95%	5,21%
Secretaria de Estado de Mobilidade	141	38	1	34	39	4	0	3	50	2	0	312	130	40,77%	16,99%
Secretaria de Estado de Turismo	4	9	0	5	22	0	0	3	138	4	0	185	172	81,98%	76,22%
Serviço de Limpeza Urbana - SLU	580	77	0	0	7	0	0	4	26	953	5	1.652	114	26,32%	1,82%
Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB	3	0	1	0	2	0	0	1	18	335	3	363	21	90,48%	5,23%
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB	235	18	0	0	0	0	0	0	24	357	30	664	42	57,14%	3,61%
Vice-Governadoria do Distrito Federal	4	12	0	23	33	0	0	1	90	2	1	166	136	66,91%	54,82%
TOTAL	108.909	6.651	7.252	2.197	1.652	46	1.105	169	5.044	3.906	878	137.809	13.516	38,57%	4,58%

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA PLANALTINA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 06, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único do Decreto 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, e ainda o que consta no Processo 122.000702/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente aos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NUMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E DATA A PARTIR DA QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 1) MANOELITA DE AZEREDO SIQUEIRA; 537950597-04; AD-35 DE 19/10/2007; CD E M DARMAS 1 MD O LT 11; 49499041; ÓBITO DA BENEFICIÁRIA; 26/02/2014; 2) GUMERCINA MARIA DE JESUS; 220862771-72; AD-51 DE 08/08/2006; CD EST PLANALT. MD F LT 126A; 48113611; ÓBITO DA BENEFICIÁRIA; 05/11/2014; 3) NICODEMOS GUEDES PINTO; 026226373-49; AD-09 DE 03/03/2008; CD VLAMANHECER CR 85 LT 1A; 49425900; ÓBITO DO BENEFICIÁRIO; 14/07/2013. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 14/2015, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

Credencia técnico da empresa EBAC - EMPRESA BRASILIENSE DE AUTOMACAO COMERCIAL LTDA ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226, da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77, da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 122.001.216/2008, RESOLVE: CREDENCIAR a Empresa EBAC- EMPRESA BRASILIENSE DE AUTOMACAO COMERCIAL LTDA ME estabelecida na QUADRA D, CONJ D3, LOTE 17, LJ 01, VILA N S DE FATIMA – PLANALTINA - DF,

inscrita no CF/DF nº 07.494.171/001-05, CNPJ/MF nº 02.833.888/0001-79, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Andreia Maria Trindade Araújo, CPF nº 864.352.051-91, RG nº 37106.791 SSP/SP; Elcides Camilo de Araújo Júnior, CPF nº 043.461.561-83; RG nº 3.200.188 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO. ECF-IF, ZPM-300, TDF 13/2010.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Descredenciar Técnicos da Empresa NIHON TELEMATICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226, da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77, da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.009.128/1999, RESOLVE: DESCRENCIAR técnicos da Empresa NIHON TELEMATICA LTDA, estabelecida no SHCG/NORTE CLR QUADRA 708, BLOCO D, LOJA 38 - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.748.088/0001-24 e no CF/DF nº 07.353.600/001-31, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, tendo em vista, pedido de descredenciamento do técnico. Técnicos: FÁBIO HENRIQUE SANTOS SILVEIRA, CPF nº 016.682.991-94, RG nº 3.313.289 SSP/DF; UGLEISTON BARROS DE LIMA ARAUJO, CPF nº 026.263.370-02, RG nº 2.705.708 SSP/DF.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

PROCESSO Nº: 125.000482/2010; INTERESSADO: COOPERATIVA MISTA DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL – COOTRANSP; CNPJ: 24.949.075/0001-81; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ICMS – saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, com redação dada pelo Decreto nº 31.425, de 16 de março de 2010 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, até 31 de dezembro de 2010, a saída interna promovida por distribuidora de combustível, que destine óleo diesel ao Ponto de Abastecimento da empresa COOPERATIVA MISTA DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL - COOTRANS, CNPJ 24.949.075/0001-81, localizado no SMSE CONJUNTO 03 LOTE 02, SAMAMBAIA/DF, com previsão de consumo anual de 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil) litros.

O benefício deverá ser renovado anualmente, em requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais/DITRI (Item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência do Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

O Ato Declaratório poderá ser alterado ou cassado a qualquer momento, na hipótese de modificação ou descumprimento, por parte do beneficiário, das condições previstas na legislação, sem prejuízo da exigência do pagamento do imposto devido e da imposição de penalidades (Item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

A distribuidora de combustível deverá observar, a cada operação que realizar com este benefício, a vigência deste Ato Declaratório no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda - [www.fazenda.df.gov.br/Legislação/Tributária/Benef Fiscais e Outras Publicações](http://www.fazenda.df.gov.br/Legislação/Tributária/Benef_Fiscais_e_Otras_Publicações). (Item 147.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

A empresa permissionária de transporte coletivo, em relação às operações beneficiadas nos termos deste ato, deverá remeter ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM/DIFIT, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência dessas operações, relatórios em meio eletrônico, com leiaute a ser definido em ato do Subsecretário da Receita, com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, com os dados constantes do Item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Disponibilize-se na Rede Mundial de Computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br, nos termos do §2º do artigo 68 do Decreto nº 16.106/94;

Cientifique-se;

Encaminhe-se ao NUCOM/GEMAE/DIFIT para conhecimento e demais providências cabíveis; Arquive-se.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos após sua assinatura.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 89, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

PROCESSO Nº: 127.002710/2010; INTERESSADO: COOPERATIVA ALTERNATIVA LTDA.; CNPJ: 05.220.523/0001-67

ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ICMS – saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, com redação dada pelo Decreto nº 31.425, de 16 de março de 2010 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, até 31 de dezembro de 2010, a saída interna promovida por distribuidora de combustível, que destine óleo diesel ao Ponto de Abastecimento da empresa COOPERATIVA ALTERNATIVA LTDA, CNPJ 05.220.523/0001-67, localizado na SNAE 03 CONJUNTO D+6 LOTE, 102, SETOR OFICINAS – BRAZLÂNDIA – DF, com previsão de consumo anual declarado pela interessada em 2.520.000 (dois milhões, quinhentos e vinte mil) litros.

O benefício deverá ser renovado anualmente, em requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais/DITRI (Item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência do Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

O Ato Declaratório poderá ser alterado ou cassado a qualquer momento, na hipótese de modificação ou descumprimento, por parte do beneficiário, das condições previstas na legislação, sem prejuízo da exigência do pagamento do imposto devido e da imposição de penalidades (Item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

A distribuidora de combustível deverá observar, a cada operação que realizar com este benefício, a vigência deste Ato Declaratório no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda - [www.fazenda.df.gov.br/Legislação/Tributária/Benef. Fiscais e Outras Publicações](http://www.fazenda.df.gov.br/Legislação/Tributária/Benef_Fiscais_e_Otras_Publicações). (Item 147.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

A empresa permissionária de transporte coletivo, em relação às operações beneficiadas nos termos deste ato, deverá remeter ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM/DIFIT, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência dessas operações, relatórios em meio eletrônico, com leiaute a ser definido em ato do Subsecretário da Receita, com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, com os dados constantes do Item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Disponibilize-se na Rede Mundial de Computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br, nos termos do §2º do artigo 68 do Decreto nº 16.106/94;

Cientifique-se;

Encaminhe-se ao NUCOM/GEMAE/DIFIT para conhecimento e demais providências cabíveis; Arquive-se.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos após sua assinatura.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011.

PROCESSO Nº: 127.010.157/2010; INTERESSADO: ALTERNATIVA LTDA.; COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA.; CNPJ: 05.220.523/0001-67

ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, com fundamento na Lei nº 4.242/2008; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA:

I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2011, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa ALTERNATIVA LTDA. COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA., conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 05.220.523/0001-67; SNAE 03 CONJUNTO D-6 LOT 102 – SETOR OFICINAS - BRAZLÂNDIA - DF; 4.320.000; 1.019.174,40.

II – Para fruição do benefício, o interessado deverá renovar anualmente o pedido por meio de requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF (item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

III - Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência deste Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

IV - Este Ato Declaratório, a qualquer tempo, poderá ser alterado ou cassado na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

V - A empresa permissionária de transporte coletivo, em relação às operações beneficiadas nos termos deste Ato, deverá remeter ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM/DIFIT, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência dessas operações, relatórios em meio eletrônico, com leiaute a ser definido em ato do Subsecretário da Receita, com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, com os dados constantes do Item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

VI – A interessada poderá solicitar ressarcimento do ICMS na hipótese de ocorrência de saídas internas de óleo diesel beneficiadas por este Ato Declaratório

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br), nos termos do §2º do artigo 68 do Decreto nº 16.106/94.

MARIA SAMARA DE AIRES DE ALENCAR LUCAS

Gerente Substituta

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011.

PROCESSO Nº: 125.002092/2010; INTERESSADO: COOPERATIVA MISTA DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL – COOTRANSP; CNPJ: 24.949.075/0001-81; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, com fundamento na Lei nº 4.242/2008; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA:

I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2011, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa COOPERATIVA MISTA DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL – COOTRANSP, conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 24.949.075/0001-81; SMSE CONJUNTO 03 LOTE 02 – SAMAMBAIA - DF; 4.700.000; 1.108.824,00.

II – Para fruição do benefício, o interessado deverá renovar anualmente o pedido por meio de requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF (item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

III - Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência deste Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

IV - Este Ato Declaratório, a qualquer tempo, poderá ser alterado ou cassado na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

V - A empresa permissionária de transporte coletivo, em relação às operações beneficiadas nos termos deste Ato, deverá remeter ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM/DIFIT, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência dessas operações, relatórios em meio eletrônico, com leiaute a ser definido em ato do Subsecretário da Receita, com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, com os dados constantes do Item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

VI – A interessada poderá solicitar ressarcimento do ICMS na hipótese de ocorrência de saídas internas de óleo diesel beneficiadas por este Ato Declaratório

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br), nos termos do §2º do artigo 68 do Decreto nº 16.106/94.

MARIA SAMARA DE AIRES DE ALENCAR LUCAS
Gerente Substituta

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

PROCESSO Nº: 042.004811/2011; INTERESSADO: COOPTRANSP – COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA.; CNPJ: 24.949.075/0001-81; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, com fundamento na Lei nº 4.242/2008, com a nova redação dada pela Lei nº 4.427/2011; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA:

I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2012, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa COOPTRANSP – COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA, conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 24.949.075/0001-81; QN 425 ÁREA ESPECIAL 1 – SAMAMBAIA NORTE – DF; 4.700.000; R\$ 1.164.660,00.

II – Para fruição do benefício, o interessado deverá renovar anualmente o pedido por meio de requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF

(item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

III - Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência deste Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

IV - Este Ato Declaratório, a qualquer tempo, poderá ser alterado ou cassado na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

V – A distribuidora de combustível deverá observar, a cada operação que realizar com este benefício, a vigência deste Ato Declaratório no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda – www.fazenda.df.gov.br/Serviços e Informações/Cidadão/Benefícios Fiscais (Item 147.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

VI - A empresa permissionária de transporte coletivo, em relação às operações beneficiadas nos termos deste Ato, deverá remeter ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM/GEMAE/COFIT, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência dessas operações, relatórios em meio eletrônico, com leiaute a ser definido em ato do Subsecretário da Receita, com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, com os dados constantes do Item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br).

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 414, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

PROCESSO Nº: 127.001216/2014; INTERESSADO: REPUBLICA DO CONGO; CNPJ: 10.340.514/0001-40; ASSUNTO: Anulação de Ato Declaratório.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; DECLARA: ANULADOS os Atos Declaratórios abaixo identificados, tendo em vista a não apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias conforme exigência do § 3º do artigo 195, da Constituição Federal:

ATO DECLARATÓRIO Nº 053 – COTRI/SUREC/SEF, de 22 de janeiro de 2015.

ATO DECLARATÓRIO Nº 054 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 22 de janeiro de 2015.

ATO DECLARATÓRIO Nº 164 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 13 de março de 2015.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 448, DE 20 DE JULHO DE 2015.

PROCESSO Nº: 125.001745/2012; INTERESSADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSP. AUTONOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA.; CNPJ Nº: 05.220.523/0001-67; ASSUNTO: Revisão dos Atos Declaratórios – Isenção ICMS óleo diesel - às Permissionárias de Transporte Público do DF – Achado de Auditoria nº 2 – Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento na Lei nº 4.727/2011 e no Decreto nº 28.445/2007; DECLARA:

I – ANULADO o Ato Declaratório nº 28 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 15 de janeiro de 2013, publicado no DODF nº 18, de 24/01/2013, pág 05, que reconheceu a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2013, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTONOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA, CNPJ 05.220.523/0001-67, tendo em vista apresentar dívida ativa durante todo o exercício de 2013, nos termos da decisão TCDF nº 1.118/2015, inciso VIII, alínea “d” e art. 173 da Lei Orgânica do DF.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 453, DE 21 DE JULHO DE 2015.

PROCESSO Nº: 042.005945/2012; INTERESSADO: COOTRANSP; CNPJ Nº: 24.949.075/0001-81; ASSUNTO: Revisão dos Atos Declaratórios – Isenção ICMS óleo diesel - às Permissionárias de Transporte Público do DF – Achado de Auditoria nº 2 – Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento na Lei nº 4.727/2011 e no Decreto nº 28.445/2007; DECLARA:

I – ANULADO o Ato Declaratório nº 62 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 29 de janeiro de 2013, publicado no DODF nº 27, de 04/02/2013, pág. 03, que reconheceu a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2013, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa COOTRANSP, CNPJ 24.949.075/0001-81, tendo em vista apresentar dívida ativa durante todo o exercício de 2013, nos termos da decisão TCDF nº 1.118/2015, inciso VIII, alínea “d” e art. 173 da Lei Orgânica do DF.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 08 DE AGOSTO DE 2015.

PROCESSO Nº: 127.010885/2014; INTERESSADO(A): SENAC-SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO; CNPJ: 33.469.172/0001-68; ASSUNTO: Imunidade de IPTU – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SH/N QD HN-5 PJ F; 0981150-8; Não tem área construída e, portanto, não constituem patrimônio relacionado com suas atividades essenciais conforme art.150, VI, alínea “c”, e §4º Constituição Federal/ Decisão Judicial processo nº7160/94-RE nº206776(STF); SH/N QD HN-5 PJ G; 0981200-8.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Nº 007/2015 – COTRI/SUREC/SEF, de 07 de JANEIRO de 2015, publicado no Diário Oficial nº 153, de 10 de agosto de 2015, página 02 e 03. PROCESSO Nº: 042.006845/2014; INTERESSADO: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA.; CNPJ: 01.627.142/0001-46; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte público coletivo urbano do Distrito Federal.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento na Lei nº 4.242/2008; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA:

Onde se lê: “VI - Este Ato Declaratório poderá ser alterado, suspenso, cassado ou anulado, a qualquer tempo, na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Inciso II, item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).”

Leia-se: “VI - Este Ato Declaratório poderá ser alterado, suspenso, cassado ou anulado,

a qualquer tempo, na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Inciso II, item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

No momento da aquisição, em cumprimento com o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e art. 173 da Lei Orgânica do DF, a beneficiária NÃO poderá apresentar:

1) Débito com o sistema de Seguridade Social (CF, art. 195, § 3º);

2) Dívida Ativa junto ao DF (LODF, art. 173).”

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 383/2015

Recorrente : TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A Advogado(a) : SACHA CALMON NAVARRO COELHO Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.186/2008, pertinente ao Auto de Infração no 7953/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 102) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 11 de março de 2015 (documento de fl. 332). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da d. Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de julho de 2015. JOSÉ HABLE – Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 384/2015

Recorrente : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A Advogado(a) : FATIMA REGA CASARO E/OU Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.216/2010, pertinente ao Auto de Infração no 13.482/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 3921) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 18 de maio de 2015 (documento de fl. 3906). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da d. Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de julho de 2015. JOSÉ HABLE – Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 419/2015

Recorrente : PÃO DOURADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA Advogado(a) : MATHEUS CORRÊA DE MELO Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF PÃO DOURADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.801/2013, pertinente ao Auto de Infração no 606/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 86) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 25 de junho de 2015 (documento de fl. 81). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da d. Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE – Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 420/2015

Recorrente : PÃO DOURADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA Advogado(a) : MATHEUS CORRÊA DE MELO Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF PÃO DOURADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.802/2013, pertinente ao Auto de Infração no 607/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 78) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 25 de junho de 2015 (documento de fl. 73). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da d. Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE – Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 017/2015

Embargante: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA Advogado: MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA Embargada: PLENO DO TARF CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 699), em 31 de julho de 2015 (fl. 701), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 091/2015 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 24 de julho de 2015 (fl. 695). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 1. Publique-se e distribua-se. 2. Audiência prévia da d. Representação Fazendária. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE – Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 018/2015

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Interessado(a): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA Advogado: MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA Embargada: PLENO DO TARG A FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL interpôs, em 31 de julho de 2015 (fl. 713), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 091/015 - PLENO, referente ao processo fiscal no 040.007.137/2006. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 24 de julho de 2015 (fl. 695). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 20 dias para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE – Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 061/2015

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido : LUCIA BAUMGARTEN FILOMENO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 044.000.846/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE – Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 062/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES ALVES A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 125.000.744/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE – Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 063/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ADOLPHO CORREA DE SÁ E BENEVIDES A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.007.932/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE – Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 064/2015

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido : SOLANGE BEATRIZ FERREIRA PALMIRO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.003.462/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE – Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 065/2015

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido : CARLOS ALBERTO DE MACEDO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.014.346/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE – Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 09, de 06 agosto de 2015, publicada no DODF nº 155 de 12 de agosto de 2015, conforme se segue, ONDE SE LÊ: "...ADE de Samambaia/DF endereços...QN 302, Conjunto 07, Lote 22..." LEIA-SE: "...ADE de Samambaia/DF endereços...QN 302, Conjunto 07, Lote 01..." e acrescenta-se o endereço Conjunto 07 Lote 22 na ADE de Samambaia/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 30, DE 24 DE JULHO DE 2015.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13 e 41 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial instituída pela Instrução nº 20 de 22 de junho de 2015, a contar de 26 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE REZENDE DINIZ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o disposto no art. 52, da Lei nº 4.614/2011, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, nos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, nos artigos 86, 87 e 88, do Decreto nº 32.598/2010; e, ainda, na Portaria Conjunta Seplan/SEF nº 02, de 30 de janeiro de 2012, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI que: O compromisso que se pretende reconhecer, no valor de R\$ 448.172,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil cento e setenta e dois reais) em favor da Empresa ROVER Administração e Serviços Ltda., cadastrada no CNPJ 04.944.460/0001-29 é referente a repactuação alusiva ao ano de 2013 e glosado o valor dos reajustes indevidos, conforme certifica o Ofício de nº 68/2015 – SEÇÃO ADM/DICC de folha 290. O valor que se pretende ver reconhecido, bem como a titularidade do credor sob a quantia devida foram conferidos e estão corretos. Há disponibilidade orçamentaria no exercício de 2015 em valor suficiente para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício conforme documento de fl. 294. Brasília, 13 de agosto de 2015.

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

Chefe do Departamento

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 514, DE 30 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e Instrução de Serviço nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo identificados(s), com fundamento nos Artigos 256, incisos V e VII e 263 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, c/c Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 e nº 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor sob pena de serem processados judicialmente por crime de trânsito na forma do Artigo 309 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação para efetiva execução da penalidade aplicada, podendo requerer a reabilitação após o decurso do período determinado da cassação e da conclusão do curso de reciclagem e a aprovação em todos os exames necessários à obtenção da CHN, nos termos dos Artigos 42 e 42-A, ambos da Resolução nº 168/2004 – CONTRAN c/c Artigo 21 da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN. Artigo 160. Período: 2 (dois) meses. Interessados: FRANCISCO CARLOS LOPES, Processo: 055-019092/2015, Registro: 00128503086, Infringência ao Artigo 160 do CTB. ANTONIO AFRE DOS SANTOS, Processo: 055-017953/2015, Registro: 04955645204, Infringência ao Artigo 160 do CTB. EVALDO ACACIO DO NASCIMENTO, Processo: 055-016404/2009, Registro: 00072076524, Infringência ao Artigo 160 do CTB. TIAGO BRETAS DE SOUSA KER, Processo: 055-021543/2012, Registro: 04646786608, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Período: 2 (dois) meses e 10 (dez) dias. Interessado: DAGOBERTO LOBO GUIMARAES, Processo: 055-017952/2015, Registro: 04142763593, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Período: 3 (três) meses. Interessados: NATAN DE SOUTO DE SIQUEIRA, Processo: 055-020351/2015, Registro: 05093135666, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Período: 6 (seis) meses. Interessados: BRUNO MARTENS HAFI DE JESUS, Processo: 055-016102/2015, Registro: 04650390665, Infringência ao Artigo 160 do CTB. VALDEMAR VIEIRA DOS SANTOS, Processo: 055-019093/2015, Registro: 00078150570, Infringência

ao Artigo 160 do CTB. Período: 2 (dois) anos. Interessados: GLEYSIANE FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-002660/2013, Registro: 04089862585, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Artigo 263. Período: 2 (dois) anos. Interessados: EMMANUEL COSTA RAMIREZ, Processo: 055-051494/2009, Registro: 01213176804, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. CARLOS FELIPE QUINTITIANO DA SILVA, Processo: 055-021364/2008, Registro: 02002759107, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. CARLOS COSTA CARVALHO, Processo: 055-042212/2009, Registro: 01831596038, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, Processo: 055-038855/2010, Registro: 03955895802, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. CHARLES DAYLER SILVA DE ALMEIDA, Processo: 055-007574/2010, Registro: 02538118005, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. LUIZ GUSTAVO SILVEIRA SANTOS, Processo: 055-000570/2009, Registro: 01778900986, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SA, Processo: 055-038283/2007, Registro: 00048356151, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. JOSE LUIZ RODRIGUES DE JESUS, Processo: 055-007453/2008, Registro: 02642719978, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. EMMANUEL BARROS DA SILVA LIMA, Processo: 055-044005/2009, Registro: 00846496115, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ANDERSON LOPES CUNHA, Processo: 055-018239/2008, Registro: 00239768956, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. RAFAEL SILVA MACIEL DE OLIVERA, Processo: 055-034340/2009, Registro: 04238394208, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. JOSE CASTRO DA SILVA, Processo: 055-013389/2008, Registro: 00173553171, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ANDRE LUIZ OLIVEIRA VAZ, Processo: 055-041778/2008, Registro: 00587579780, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. GONCALINO DE CASTRO NETO, Processo: 055-005123/2008, Registro: 00891886951, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. IVAN TOSTA DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-004328/2008, Registro: 03327422631, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. CATHERINE LOPES D ARCANHY FRANCA, Processo: 055-039595/2011, Registro: 04379313950, Infringência ao Artigo 263, inciso II do CTB. CLEBER DE SOUZA RIBEIRO, Processo: 055-019138/2011, Registro: 00028411510, Infringência ao Artigo 263, inciso II do CTB. GIOVANE FRANCISCO SHINOMYA DA SILVA, Processo: 055-015387/2010, Registro: 04402176522, Infringência ao Artigo 263, inciso II do CTB. JANAINA COELHO BARBOSA, Processo: 055-005172/2011, Registro: 02554643112, Infringência ao Artigo 263, inciso II do CTB. JOSE CARLOS SOUZA SILVA, Processo: 055-039748/2010, Registro: 02122558630, Infringência ao Artigo 263, inciso II do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 546, DE 06 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE: Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: CARLOS EDUARDO DE SOUSA CARVALHO, Processo: 055-042471/2011, Registro: 01717331226, Infringência ao Artigo 244, Inciso I do CTB. ISMAEL FERREIRA GOMES, Processo: 055-001526/2013, Registro: 04245465185, Infringência ao Artigo 175 do CTB. WALISSON AMARAL FEITOZA, Processo: 055-042498/2011, Registro: 04532420076, Infringência ao Artigo 244, Inciso I do CTB. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-030740/2011, Registro: 0027367704, Infringência ao Artigo 244, Inciso I do CTB. FELIPHE AGASSIZ PEREIRA DOS SANTOS TAVARES, Processo: 055-030547/2011, Registro: 04450825943, Infringência ao Artigo 244, Inciso I do CTB. Período: 03 (Três) meses. Interessados: CARLOS ANDRE LOPES DA SILVA, Processo: 055-008453/2014, Registro: 00075411880, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CLEY FERREIRA DE MACEDO, Processo: 055-009301/2014, Registro: 00092394674, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CINTIA NUNES DE BARROS, Processo: 055-009153/2014, Registro: 03799374157, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CRISTIANE DE OLIVEIRA LONDE, Processo: 055-008462/2014, Registro: 00241744803, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CARLOS ROBERTO OLIVEIRA MOURAO, Processo: 055-009139/2014, Registro: 02357034758, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CELIO MONTEIRO DOS SANTOS, Processo: 055-009256/2014, Registro: 00765004208, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CARLOS AUGUSTO VALPORTO PALAZZO, Processo: 055-008301/2014, Registro: 00175050905, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CLEITON GONÇALVES MARTINS, Processo: 055-009177/2015, Registro: 00283655933, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CLESIA DA SILVA MARIANO, Processo: 055-008485/2014, Registro: 04806758907, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CRISTIANE CID NASCIMENTO, Processo: 055-008438/2014, Registro: 03622250454, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB.

CLENIA BARBARA GARCIA NEVES, Processo: 055-009259/2014, Registro: 00336465476, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CARMELLIO MANTUANO DE PAIVA, Processo: 055-009240/2014, Registro: 02448793700, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CANDIDA MARIA DANTAS, Processo: 055-009242/2014, Registro: 00094521255, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANTONIO CARLOS CALDEIRA, Processo: 055-008385/2014, Registro: 01015993754, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 07 (Sete) meses. Interessados: CELISMAR ANDRE DE OLIVEIRA, Processo: 055-008407/2014, Registro: 00041687585, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CICERO SOUSA E SILVA, Processo: 055-009176/2014, Registro: 03869753012, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (Doze) meses. Interessados: WESLEY REIS, Processo: 0113-001747/2013, Registro: 03492240045, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WESLEY ALVES DE SOUZA, Processo: 0113-001257/2013, Registro: 00592034064, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAQUIM GOMES DA SILVA, Processo: 0113-000566/2013, Registro: 00229294041, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WERBERTE COSTA AREIA, Processo: 0113-005425/2013, Registro: 02000525856, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JANIDES MIRANDA DA SILVA, Processo: 055-030182/2013, Registro: 04142202639, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAVIA MELLO DE VASCONCELOS, Processo: 055-037778/2012, Registro: 01976609971, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JONAS LEGNANI PINHEIRO, Processo: 055-032776/2011, Registro: 03369146995, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES DA SILVA, Processo: 055-056368/2008, Registro: 00293738048, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIANA ERVILHA DE CARVALHO, Processo: 055-040430/2011, Registro: 02137064145, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE SOARES FRANCA, Processo: 055-009089/2012, Registro: 05004711509, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUGO RAFAEL PARANHOS, Processo: 055-016817/2011, Registro: 03186236942, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELIANE DE SOUSA LEITE, Processo: 055-034224/2011, Registro: 03421231222, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE ARAUJO CASSIANO DIAS, Processo: 055-034648/2011, Registro: 04999975300, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO ALVES MARTINS, Processo: 0113-006316/2013, Registro: 01526363882, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IGOR DA SILVA CAMILO, Processo: 055-018876/2012, Registro: 05134975424, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IGOR PARENTE PINTO, Processo: 055-015216/2011, Registro: 00365979259, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME COELHO MELO DE LIRA, Processo: 055-038623/2011, Registro: 04875011402, Infringência ao Artigo 165 do CTB. INGRID OLIVEIRA BOSENBECKER BAUER, Processo: 055-009677/2013, Registro: 01719366731, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ISMAEL RODRIGUES SOUSA, Processo: 055-018209/2010, Registro: 01435291838, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IGOR DIAS MARQUES RIBAS BRANDAO, Processo: 055-018727/2007, Registro: 03115127100, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE, Processo: 055-006974/2011, Registro: 01084330979, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IVONE DE SOUSA CAMPOS, Processo: 055-042334/2011, Registro: 04425965180, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME BISMARCK, Processo: 055-015972/2011, Registro: 01793892466, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GILMAR DA SILVA SANTANA, Processo: 0113-005622/2012, Registro: 05110990946, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO FABRICIO ARAUJO, Processo: 0113-007655/2013, Registro: 00210460324, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO MASSARU NAKAO, Processo: 0113-003924/2012, Registro: 01961446094, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO FERREIRA DE SOUSA MACEDO, Processo: 0113-001261/2013, Registro: 04164977015, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO GUILHERME LOPES DE ANDRADE, Processo: 055-037078/2011, Registro: 03656593477, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTILHON MOTA DA SILVA, Processo: 055-015683/2013, Registro: 00790331380, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO PEREIRA RODRIGUES, Processo: 0113-000450/2010, Registro: 00088268200, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 58, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece normas aplicáveis ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal, complementares ao Decreto nº 30.582, de 16 de julho de 2009, que regulamenta a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva de que trata a Lei nº 3.216, de 5 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº 3.540, de 11 de janeiro de 2005, no âmbito do Distrito Federal: O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 113 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, c/c com o que dispõe o art. 4º, § 6º, e art. 5º, § 3º, do Decreto nº 30.582, de 16 de julho de 2009, que regulamenta a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva de que trata a Lei nº 3.216, de 05 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº 3.540, de 11 de janeiro de 2005, e de acordo com o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º A organização religiosa interessada em prestar assistência religiosa nas unidades prisionais do Distrito Federal deverá requerer simultaneamente seu cadastramento na Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE e o credenciamento dos seus representantes indicados para

desenvolver as atividades religiosas.

Art. 2º O cadastramento será efetuado mediante apresentação de fotocópia autenticada dos seguintes documentos da organização religiosa:

I– Estatuto social registrado em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;

II– Ata de eleição e posse de seus dirigentes registrada perante o Cartório de Registro de seus atos constitutivos;

III– Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV– Termo de Identificação, de idoneidade e responsabilidade, subscrito pelo órgão competente ou majoritário de representação da organização religiosa.

Art. 3º A organização religiosa deverá apresentar fotocópia autenticada dos documentos que seguem, para análise e credenciamento dos representantes indicados:

I– documento de identificação oficial com foto e em bom estado de conservação;

II– comprovante de residência ou declaração na forma da lei;

III– comprovante da condição de membro da organização religiosa há pelo menos (1) um ano.

Art. 4º Podem ser indicados até 20 (vinte) representantes para credenciamento junto a cada unidade prisional onde a organização prestará a assistência religiosa, sendo que, a cada dia de efetiva prestação da assistência, poderão ingressar simultaneamente até 4 (quatro) credenciados em cada estabelecimento prisional, visando desse modo não sobrecarregar as atividades e os procedimentos internos de segurança, bem como oportunizar a participação dos diversos segmentos religiosos. Parágrafo Único. A organização religiosa devidamente credenciada, poderá após 1(um) ano, solicitar a alteração da unidade prisional na qual realiza suas atividades.

Art. 5º São requisitos para o credenciamento de representante indicado pela organização religiosa:

I – ser maior de dezoito anos de idade;

II – estar no exercício de seus direitos civis e políticos;

III – estar em condição regular no país, se estrangeiro;

IV – possuir conduta moral ilibada;

V – não estar respondendo a processo criminal, salvo se por crimes culposos;

VI – não ser egresso, exceto o devidamente reabilitado nos termos da lei;

VII – não possuir vínculo de parentesco com interno, até o terceiro grau, nas linhas reta, colateral ou por afinidade, na mesma unidade prisional que exerça suas atividades religiosas;

VIII – não estar cadastrado como visitante de interno de qualquer das unidades prisionais do Distrito Federal.

Art. 6º Os documentos e requisitos mencionados nos artigos anteriores serão analisados pela SESIPE, que poderá solicitar informações e documentos complementares para a aprovação do credenciamento.

Art. 7º Efetuado o cadastramento da organização religiosa e procedida a análise mencionada no artigo anterior, a SESIPE encaminhará no prazo máximo de (30) trinta dias às respectivas Unidades Prisionais os documentos dos representantes indicados que poderão prestar a assistência religiosa. Parágrafo Único. O cadastro tem validade de um ano, com trinta dias de carência para a solicitação do recadastramento.

Art. 8º Os Estabelecimentos Penais deverão efetivar e manter atualizado o credenciamento dos representantes indicados pela organização religiosa e aprovados pela SESIPE, promovendo o agendamento dos dias e horários para a efetiva prestação da assistência religiosa, conforme disponibilidade e observados os limites estabelecidos no art. 4º desta Portaria.

Art. 9º A desvinculação do membro e os motivos deverão ser comunicados imediatamente à SESIPE pela organização religiosa, sob pena de revogação do seu cadastramento e suspensão das atividades de seus representantes no âmbito do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. O acesso aos estabelecimentos penais, nos dias e horários determinados para a realização da assistência religiosa, pelo ministro de culto religioso, deve ocorrer mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto e em bom estado de conservação, precedido de revista pessoal efetuada por meios mecânicos e/ou manuais disponíveis, como medida necessária à preservação da segurança e da ordem interna do estabelecimento, respeitadas a honra e a dignidade do revistando.

§ 1º. No posto de fiscalização, os veículos das entidades religiosas devidamente cadastrados, terão acesso pela entrada destinada aos servidores após às 9 (nove) horas, no dia da respectiva prestação religiosa;

§ 2º. A lotação dos veículos a que se refere o parágrafo anterior deverá ser composta exclusivamente por membros cadastrados;

§ 3º. Após a passagem pelo posto de fiscalização, é assegurado ao representante religioso o acesso preferencial nas Unidades Prisionais.

Art. 11. A revista mecânica será realizada mediante a utilização de escâner de corpo e detector de metais disponíveis na unidade prisional, sendo que na falta, insuficiência ou inoperância desses equipamentos será efetuada revista pessoal visual, por servidor do mesmo sexo do revistado, em cabine individual e em local separado para masculino e feminino.

Art. 12. O representante credenciado deverá usar roupas de cor clara, preferencialmente branca ou azul claro, e calçar sandálias de dedo com solado fino, de cor clara, sem miçangas, pingentes ou fivela metálica, sendo vedado o acesso usando roupas nas cores amarela, laranja, azul marinho, cinza escuro, verde escuro e preta, bem como usando calçados de salto alto e do tipo plataforma.

Art. 13. É vedado ao representante credenciado o acesso portando chaves de qualquer tipo, chip para telefone celular, bolsas, pastas, anéis, com exceção da aliança de vínculo matrimonial ou afetivo, brincos, cordões, colares, pulseiras, tornozeleiras, piercings, óculos de sol, espelhos,

relógios, bonés, perucas, faixas de cabelo, prendedores de cabelo em metal e outros adereços semelhantes, além de objetos cortantes e/ou perfurantes, dentre outros não recomendados no ambiente prisional, além de aparelhos eletrônicos, como telefone celular, filmadora, máquina fotográfica, caixa acústica, microfone, instrumentos musicais elétricos, eletrônicos, de percussão e outros, salvo autorização expressa do Diretor do respectivo Estabelecimento Penal, do Subsecretário do Sistema Penitenciário e desde que não emita som em volume prejudicial ao bom andamento das atividades carcerárias, em especial à comunicação via rádio ou telefone.

Parágrafo Único. O acesso com dispositivos de filmagem e fotografia somente poderá ser autorizado pelo Juízo da Vara de Execuções Penais.

Art. 14. Fica autorizado o ingresso dos seguintes artigos religiosos, em quantidades suficientes, de modo que seja possível o transporte manual pelo representante credenciado e não sobrecarregue as atividades de inspeção e revista, além de outros artigos de fins religiosos a critério do Diretor da respectiva unidade prisional:

I – Bíblia com capa flexível e encadernação do tipo brochura;

II – Terço pequeno confeccionado em madeira ou material plástico;

III – Óleo de unção, acondicionado em material plástico transparente, que ficará depositado na Administração Prisional de cada Unidade;

IV – Piscina inflável em material plástico, nos dias de realização de batismo.

Art. 15. O acesso dos representantes credenciados deve ter a precípua finalidade de desenvolver atividades religiosas, sendo-lhes vedado entrar ou sair portando bilhetes, cartas, objetos ou dinheiro destinados a presos ou familiares, bem como atuarem em atividades estranhas à assistência religiosa.

Art. 16. O acesso dos líderes das entidades religiosas em Estabelecimento Prisional diverso do qual exerça suas atividades religiosas, poderá ser autorizado a critério do Subsecretário do Sistema Penitenciário.

Art. 17. As organizações religiosas que atualmente desenvolvem atividades nas Unidades Prisionais do Distrito do Federal deverão promover seu cadastramento e o credenciamento dos seus representantes, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, sob pena de suspensão das atividades de seus representantes no âmbito do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, salvo as que estão no prazo de validade, de acordo com o parágrafo Único do artigo 7º.

Art. 18. Revoga-se a Portaria nº 22, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, de 21 de março de 2011, publicada no DODF nº 56, de 23 de março de 2011, página 05.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS SOUTO

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2015 E 518ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL – CONEN/DF Às 11h20 do dia dois de julho de 2015, na sala de reuniões do CONEN/DF, reuniu-se o colegiado para reunião ordinária do mês de julho de 2015 e 518ª Reunião Ordinária do CONEN/DF. Presentes os conselheiros: A Presidente Joana d’Arc Alves Barbosa Vaz de Mello e a Vice, Daisy Rotavio Jansen Watanabe, os conselheiros Livia Márcia Faria Bandeira Vilhalva, Maria do Socorro Paiva Garrido, Leandro Silva Almeida, Adriana Pinheiro Carvalho, Daniela de Souza Silva, José Nascimento Rego Martins, Rodrigo Bonach Batista Pires, Lídia Célia Dourado Clímaco, Ricardo Freire Vasconcellos, Luíza Maria Rocha Pereira, Marcos Aurélio Izaías Ribeiro, César Ricardo Rodrigues da Cunha, Frederico Teixeira Barbosa, Beatriz Maria Eckert-Hoff, Marcelo Dias Varella. Ausentes os conselheiros: Suely Francisca Vieira, representada por Luíza Maria Rocha Pereira, Valdir Alexandre Pucci, representado por Frederico Teixeira Barbosa, Laura Beatriz Castelo Branco Alves S. Rito e Leonardo Gomes Moreira, os dois últimos conselheiros justificaram ausência. A seguir serão resumidas as discussões e deliberações do colegiado: ABERTURA DOS TRABALHOS: Iniciando os trabalhos, a presidente Joana Mello, desejando boas vindas aos presentes, pediu a inversão de pauta para apresentação do trabalho dos conselheiros Marcelo, Leonardo e Areolenes, no âmbito da Câmara Técnica de Ensino e Pesquisa, com o tema “Classificação de Entes e Agentes”. Conselheira Adriana ressaltou que estava nas pautas anteriores a reformulação do regimento interno, informando que a conselheira Luíza ficaria como coordenadora, solicitando a inclusão na próxima pauta para discussão. Iniciada a apresentação, o conselheiro Marcelo fez explanação sobre a legislação, ressaltou a abrangência de ações do CONEN/DF, parcerias com o Fundo Antidrogas do Distrito Federal - FUNPAD, Subsecretaria de Prevenção ao Uso de Drogas - SUPRED, ações às vezes superpostas, merecendo melhor articulação. Esclareceu a diferença entre entes (pessoas jurídicas) e agentes (pessoas físicas). Atualmente o foco está sendo só nos Entes, e a expressão similares gera confusão. Sugerindo criação de categoria na qualidade de similar que não está na lei, seria grupo de mútua ajuda. O novo Marco Regulatório traz mudanças que devem ser incorporadas aos novos editais. Registrou que no CONEN/DF não há procedimentos específicos para registro dos Centros de Recuperação e Grupos de Mútua Ajuda, o que não impede o seu registro, conforme deliberação do colegiado. Existe procedimento específico para o denominado “serviço de acolhimento”, que exige o registro no CONEN/DF para receberem o auxílio de R\$ 1.000,00 (mil reais) por vaga/mês. As dúvidas de como controlar se as entidades recebem em duplicidade (Governo

Federal e GDF), podem ser resolvidas com a Lei de Acesso à Informação, permitindo esse controle, bastando fazer o cruzamento das informações. Proposta de encaminhamento, para que em cada visita seja verificada a existência de duplicidade. Sugestões para intensificar o controle da duplicidade, com nova classificação. Destacou a previsão desde 1996 de criação dos conselhos regionais antidrogas, sugerindo propor ao GDF criar os conselhos regionais com voluntários, permitindo que realizem a fiscalização de todas as entidades do Cadastro de Entes e Agendas Antidrogas - CEAAD, permitindo que o CONEN/DF atue em temas maiores, na elaboração de projetos e proposição de políticas, sem retirar-lhe a competência fiscalizatória e deliberativa. Registrou que a sistemática atual utilizada pelo Conselho não é a que está prevista no Regimento, visto que a entidade apresenta requerimento, o presidente do CONEN/DF distribui para conselheiros e após parecer conclusivo, o próprio presidente do Colegiado tem o poder de decidir, favorável ou contrário à concessão do registro. O colegiado só participaria em caso de recurso por parte da instituição, quanto à decisão do Presidente. Seguindo-se o regimento, as reuniões do Colegiado ficariam mais aliviadas. Ao final, o conselheiro Marcelo disponibilizou minuta de Nota Técnica para análise dos conselheiros. Finalizada a apresentação, seguiu-se a pauta, com a indicação de LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: após a leitura e discussão, foi aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião ordinária de 9 de junho de 2015. Diante do adiantado da hora, os demais assuntos da pauta serão incluídos na próxima reunião ordinária, a realizar-se em 06 de agosto de 2015. ENCERRAMENTO: Por fim, a Presidente Joana Mello agradecendo a presença de todos declarou por encerrada a reunião às 13:30 horas. E, para constar, eu, Bruno de Souza Moura, Secretário Executivo, redigi e lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos Conselheiros do CONEN-DF. Joana d'Arc A. Barbosa Vaz de Mello, Presidente; Repres. da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, Bruno de Souza Moura, Secretário Executivo; Daisy Rotavio Jansen Watanabe - Vice Presidente, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Antônio Valmir Moura Silva, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Lívia Márcia Faria Bandeira Vilhalva, Representante da Secretaria de Estado de Cultura; Marmenha Maria Ribeiro Do Rosário, Representante da Secretaria de Estado de Cultura; Maria Do Socorro Paiva Garrido, Representante da Secretaria de Estado de Saúde; Leandro Silva Almeida, Representante da Secretaria de Estado Saúde; Adriana Pinheiro Carvalho, Representante da S.E.D.H.S; Miriam Cássia Mendonça Pondaag, Representante da S.E.D.H.S; Daniela de Souza Silva, Representante da Secretaria de Estado de Educação; Aryadne Márcia Argolo Muniz, Representante da Secretaria de Estado de Educação; José Nascimento Rego Martins, Repres. da Secretaria de Estado de Segurança Pública; Herbert De Almeida Jardim, Repres. da Secretaria de Estado de Segurança Pública; Ricardo Freire Vasconcellos, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; Mariana Kreimer Melucci, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; Laura Beatriz Castelo Branco Alves S. Rito, Representante do M.P.D.F.T; José Theodoro de Carvalho, Representante do M.P.D.F.T; Suely Francisca Vieira, Representante do Conselho Regional de Psicologia; Luiza Maria Rocha Pereira, Representante do Conselho Regional de Psicologia; Marcos Aurélio Izaías Ribeiro, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Levy Calazans Dos Santos, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; César Ricardo Rodrigues da Cunha, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Areolenes Curcino Nogueira, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Valdir Alexandre Pucci, Representante da Sociedade Civil; Frederico Teixeira Barbosa, Representante da Sociedade Civil; Beatriz Maria Eckert Hoff, Representante da Sociedade Civil; Stênio Ribeiro De Oliveira, Representante da Sociedade Civil; Marcelo Dias Varela, Representante da Sociedade Civil; Lilian Rose L. S. Rocha, Representante da Sociedade Civil; Leonardo Gomes Moreira, Representante da Associação Médica de Brasília; Antônio Raimundo Negrão Costa, Representante da Associação Médica de Brasília; Rodrigo Bonach Batista Pires, Representante da Polícia Civil – DF; Lídia Célia Dourado Clímaco, Representante do Conselho Regional de Serviço Social.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso da faculdade prevista nos artigos 255 a 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 84, de 15 de maio de 2015, publicada no DODF nº 95, de 19 de maio de 2015, pg. 05, para apurar os fatos relacionados no processo 300.000.155/2015.

Art. 2º Considerando o que dos autos constam, decido concordar, na íntegra, com o Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, a fim de que os autos sejam encaminhados para arquivamento, em razão de entender pelo não cometimento de infração disciplinar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do artigo 53, inciso V, Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Informar a quem tenha interesse, por solicitação da Associação Pro- Morar do Movimento Vida de Samambaia- AMMVC, QUE O Alvará de Construção nº 01/2011 do Processo Nº 301000252/2010 do Programa Morar Bem é de Interesse Social sob Numero de Matrícula: 51.216.74785/72 (Cadastramento de Matrícula CEI), Cadastros Especificam do INSS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO VICEMÁ MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 82, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o que consta nos autos do processo 197.000.529/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2015, cujo objeto é a aquisição de discos storage (material de tecnologia da informação), tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa Scorpion Informática Ltda. ME, CNPJ nº 04.567.265/0001-27, para o Lote 01 e em favor da empresa Comercial Terra Roxa Móveis Ltda. - EPP, CNPJ nº 14.010.571/0001-11, para o Lote 02, RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 31 DE JULHO DE 2015

A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 8.069, 13 de junho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente; Considerando o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária [...] A garantia de prioridade compreende: [...] c) preferência na formulação de políticas sociais públicas. Considerando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo-se assegurar-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade; Considerando que de acordo com o Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente. RESOLVEM:

Art. 1º Regular as relações entre a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI, com o objetivo de:

I – Oferecer entreterimento, cultura, educação e lazer para os socioeducandos vinculados às Unidades do Sistema Socioeducativo por meio da visitação ao Planetário de Brasília, próprio da Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II – Integrar a comunidade de jovens do Distrito Federal aos segmentos da sociedade que os atendem em suas necessidades mais primárias;

III – Viabilizar oportunidades de aprendizado e exercício da cidadania, de forma lúdica e criativa;

IV – Despertar nos socioeducandos o interesse pela cultura e suas diversas manifestações;

V – Prevenir a reincidência de atos infracionais por parte dos socioeducandos em situação de risco pessoal e/ou social;

VI – Desenvolver uma consciência cidadã, por meio de ações culturais reflexivas, estimulando o cumprimento de deveres e a garantia dos direitos fundamentais e sociais.

VII – Ampliar a noção de pertencimento do socioeducando junto à comunidade onde está inserido e o reconhecimento dos valores culturais que o cercam.

Art. 2º Compete a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal:

I – Designar um responsável em cada Unidade socioeducativa por acompanhar as atividades proporcionadas pelo Planetário de Brasília;

II - Definição de estratégias de mobilização de socioeducandos para participação na visitaçao ao Planetário de Brasília;

III – Organizar e selecionar os socioeducandos para participação na visitaçao ao Planetário de Brasília.

IV – Orientar os socioeducandos e seus responsáveis acerca das atividades a serem realizadas, consoante com a proposta pedagógica preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

V – Oferecer transporte para a locomoção dos grupos de socioeducandos para a visitaçao ao Planetário de Brasília;

VI – Cumprir com os dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal para realização da visitaçao; VII - Avisar a SECTI, com no mínimo 24 horas de antecedência, qualquer intercorrência que inviabilize a realização da visitaçao ao Planetário de Brasília;

VIII – Registrar o desenvolvimento das ações;

IX – Reunir com a SECTI, sempre que solicitado, para discutir o andamento das atividades propostas.

Art. 3º Compete a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal:

I – Designar um servidor para acompanhar a visitaçao ao Planetário junto aos socioeducandos;

II – Estabelecer os dias e horários para realização da visitaçao dos socioeducandos ao Planetário;

III – Fornecer o espaço físico para a apresentação dos filmes, documentários, palestras e exposições quando houver;

IV – Promover a visitaçao com apresentação de filmes e exposiçao, orientando os socioeducandos com guias de informaçao;

V – Avisar a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, com no mínimo 24 horas de antecedência, qualquer intercorrência que inviabilize a realização da visitaçao dos socioeducandos ao Planetário de Brasília;

VI – Registrar o desenvolvimento das ações;

VII – Reunir com a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, sempre que solicitado, para discutir o andamento das atividades propostas.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

JANE KLÉBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS

Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHOS TUTELARES

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS
TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 65, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único, da Lei nº 5.294/2014; Ordem de Serviço nº 03, de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº 180, página 24, de 29 de agosto de 2014 e Portaria nº 64, de 13 de março de 2015, publicada no DODF nº 53, de 17 de março de 2015, página 22, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, fls. 354/362, que pugna pelo arquivamento dos autos constantes do Processo Administrativo Disciplinar 0417-000.556/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 66, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único, da Lei nº 5.294/2014; Ordem de Serviço nº 03, de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº 180, página 24, de 29 de agosto de 2014 e Portaria nº 64, de 13 de março de 2015, publicada no DODF nº 53, de 17 de março de 2015, página 22, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, fls. 302/318, que pugna pelo arquivamento dos autos constantes do Processo Administrativo Disciplinar 0417-001.231/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Resolução nº 1/2015 que dispõe em relação ao processo de análise dos pedidos de inscrição e renovação no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 2º, X, da Lei 111/1990 e da Lei Complementar nº 267/1999, observado o art. 11 c/c art. 19 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto 34.785/2013 e alterado pelo Decreto 36.629/2015, RESOLVE:

Art. 1º. O Artigo 3º, da Resolução nº 1 de 7 de abril de 2015 publicada no DODF nº 79 de 24 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Comissão Permanente será composta por no mínimo três servidores indicados pelo Plenário Conselho de Cultura do Distrito Federal e designados pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal.”

Art. 2º. O Artigo 4º, da Resolução nº 1 de 7 de abril de 2015 publicada no DODF nº 79 de 24 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 4º - O processo de solicitação de inscrição e renovação no CEAC permanece regido pela legislação do FAC, em especial pelo regulamento do Fundo aprovado pelo decreto 34.785/2013 e alterado pelo Decreto 36.629/2015.”

Art. 3º. Revogam-se a Resolução nº 2, de 5 de maio de 2015, e demais disposições em contrário, mantidos seus efeitos até a data de publicação desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2015.

VICTOR ZIEGELMEYER BARBOSA

Presidente do Conselho de Cultura

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 59/2015, das SESSÕES PLENÁRIAS do dia 20 de Agosto de 2015(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4802

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 2380/1979, Pensão Militar, Jaira Figueirêdo de Paula; 2) 2310/2000, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEF; 3) 15815/2006, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 4) 39480/2006, Denúncia, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 5) 9909/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 9947/2012, Denúncia, Cidadão; 7) 14398/2013, Representação, Secretaria de Saúde; 8) 26248/2013, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Saúde do DF; 9) 4334/2014, Tomada de Contas Especial, TCDF; 10) 4792/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 2819/1993, Aposentadoria, MIGUEL FARAH; 2) 34674/2006, Inspeção, RA III - TAGUATINGA; 3) 22786/2007, Tomada de Contas Especial, SES; 4) 11157/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEPI; 5) 7982/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 16994/2013, Tomada de Contas Especial, Transporte Urbano do Distrito Federal; 7) 28704/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 8) 35420/2014, Representação, MPC/DF; 9) 14940/2015-e, Solicitações de Informações, CIDADÃO;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 21730/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 2) 21757/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 3) 29987/2010, Representação, Ministério Público de Contas; 4) 11144/2011, Tomada de Contas Especial, BRB; 5) 6638/2012, Tomada de Contas Especial, STC; 6) 36430/2013-e, Pensão Militar, SIRAC; 7) 1130/2014, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Auditoria; 8) 22603/2014, Representação, MPC/DF; 9) 29071/2014, Admissão de Pessoal, SES; 10) 1292/2015, Tomada de Contas Especial, RA XVII; 11) 13757/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 16977/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 17345/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1003

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 27878/2012, Representação, Ministério Público de Contas do Distrito Federal;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 14/08/2015

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4798

Aos 06 dias de agosto de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, e, em fruição de férias, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. O Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4797 e Extraordinária Reservada nº 1001, ambas de 04.08.2015.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 239/2015-MPC/PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunica a interrupção, a partir do último dia 4, da fruição das férias da Procuradora MÁRCIA FARIAS.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2014002006366-3, impetrado por Enio Dutra Fernandes da Silva.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 7332/2012 - Despacho Nº 273/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 29590/2013 - Despacho Nº 276/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 29116/2011 - Despacho Nº 275/2015.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 8645/2015-e, Relator Conselheiro PAULO TADEU, de que pediram vista, em sessões anteriores, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que trata do Edital da Concorrência nº 03/2015, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo por objeto a execução das obras/serviços de implantação da 1ª Etapa do Sistema Produtor de Água Paranoá – Grupo I – obras civis e equipamentos, em Brasília/DF. DECISÃO Nº 3358/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro PAULO TADEU, proferido na SO 4788, datada de 07.07.2015, com o qual concorda os Revisores, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento das Cartas nºs 17.167 e 17.647/2015 – PR/CAESB, da Nota Técnica nº 05/2015 – NFO e da Informação nº 164/2015; II - considerar: a) a Representação da empresa Shox do Brasil Construções Ltda., no mérito, procedente quanto à possibilidade de soma de atestados para comprovação de capacidade técnica, conforme a Nota Técnica 05/2015-NFO, e à publicidade da delimitação do alcance da responsabilização das futuras contratadas por danos a terceiros, consoante a Informação nº 164/2015; b) as Representações das empresas Prospectiva Ebepro Engenharia e Projetos Ltda. ME e ECL PAR Engenharia e Participações Ltda., no mérito, improcedentes; III - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, adote medidas encaminhando cópia da documentação comprobatória ao Tribunal, para efetivação: a) das sugestões apontadas na Nota Técnica nº 05/2015 – NFO; b) da publicidade da delimitação do alcance da responsabilização das futuras contratadas por danos a direitos de terceiros apresentada na Carta nº 17.167/2015 – PR/CAESB (fl. 116 do e-DOC B3A6AE71); IV - autorizar: a) a continuidade da Concorrência nº 03/2015 da Caesb, após o cumprimento das medidas determinadas no item III acima, observando o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Nota Técnica nº 05/2015 – NFO, bem como da Informação nº 164/2015 à jurisdicionada; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 30142/2007 - Auditoria Operacional realizada na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA, com o objetivo de avaliar o estágio da liquidação e privatização da empresa, em cumprimento à Decisão nº 4413/2004. DECISÃO Nº 3362/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Paulo Sávio Cardoso de Oliveira para, no mérito, considerá-las improcedentes, deixando, porém, de aplicar-lhe penalidade pelos fundamentos indicados no referido voto; II – nos termos do § 3º, art. 13, da Lei Complementar nº 01/94, considerar revel o Sr. Marco Antônio dos Santos Lima por não ter atendido à audiência determinada pelo item III da Decisão nº 5.706/2014; III – com fundamento no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, inciso I, do RI/TCDF, aplicar ao responsável indicado no item II a multa individual no valor de R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), em face das irregularidades constatadas no Achado 3 do Relatório Final da Auditoria (cessão de empregados sem amparo legal, durante o exercício de 2006); IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – dar ciência aos responsáveis do teor desta decisão; VI – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 34381/2011 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA LOURENÇO - SES/DF. DECISÃO Nº 3363/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do documento acostado à fl. 254; II – conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, à Sra. Maria de Fátima Lourenço, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1836/2013 - Auditoria Operacional para avaliar a qualidade do serviço de saúde prestado na Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Rede Pública de Saúde, quanto a aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade das atividades, projetos, programas e ações, com objetivo de contribuir para o melhor desempenho da gestão pública no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para 2013, aprovado na Decisão Administrativa nº 96/2012. DECISÃO Nº 3364/2015 - O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 25/2015 – DIAUD2; b) do Ofício nº 769/2015 – GAB/SES-DF e documentação que o acompanha (fls. 478/620); II – considerar insuficientes as informações encaminhadas em atenção aos itens II.a e II.b da Decisão nº 4897/2014; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação a fim de implantar as medidas que constam dos itens II.a e II.b da Decisão nº 4897/2014, ou outras medidas que entender pertinentes com vistas à solução dos achados, contendo cronograma de ações, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados, consoante prazo e a unidade/setor responsável pela execução, conforme modelo proposto no Anexo I da Informação nº 25/2015 – DIAUD2; IV – orientar o atual Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal que será realizado o monitoramento da auditoria, no exercício de 2016, com a finalidade de verificar a efetiva implantação das determinações contidas na Decisão nº 4897/2014 e os benefícios dela decorrentes, tendo como objeto a gestão da Rede de Urgências e Emergências; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria.

PROCESSO Nº 4350/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3365/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Sr. Manoel Augusto de Santana (fls. 49/61) contra a Decisão nº 1491/2015 (fl. 42) e seus Acórdãos nºs 153 e 154/2015 (fls. 43/44) para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência desta decisão ao recorrente; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23081/2014 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovada no Plano Geral de Ação para 2014, constante do Processo nº 35.964/13. DECISÃO Nº 3366/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da instrução de fls. 377/379; II – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o disposto no item IV.b da Decisão nº 250/15, de seguinte teor: “IV – em relação às auditorias anteriores objeto dos Processos nºs 21.870/10 e 8.952/09, cujas determinações apresentavam itens pendentes de saneamento: ... b) determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, voltadas ao exato cumprimento da lei, enviando ao Tribunal a documentação comprobatória, alertando seu dirigente para as sanções dispostas no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 01, de 9/5/1994: 1) cumprir a determinação de que trata a alínea “a” do item VII da Decisão nº 3.628/11, reiterada pela Decisão nº 334/13, concernente aos ajustes nos Processos TCDF nºs 3.149/88 e 4.705/92, de interesse do servidor ROBERTO JOSÉ DA ROCHA; 2) esclarecer se já foram implementadas as medidas noticiadas nos Ofícios nºs 392/14-GAB/SE e 01/14-COPAPE/SUGEPE/SEDF, que integram as fls. 560/570 do Processo de Auditoria nº 8.952/09, Decisão nº 3.498/14, posto que não foram apresentadas em tempo hábil as justificativas ao pedido de esclarecimento constante da Nota de Auditoria nº 003-23.081/2014”; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no que se refere às impropriedades ou à insuficiência de informações constantes dos processos listados no Quadro II do relatório de auditoria, enviando ao Tribunal cópia dos documentos que certifiquem os ajustes nas situações apontadas, sem olvidar de incluir no processo próprio a documentação original: a) em relação à servidora MARIA ADRIANA GREENHALGH, Matrícula nº 0033474-X: 1) incluir a parcela “VPNI 2932/2002” nos proventos da servidora, atentando ainda para a determinação acerca do ajuste nas VPNI Leis nºs 5.105/13 e 5.250/13 a que se refere o item IV desta deliberação; 2) reiterar o conteúdo do item II.2 da Decisão nº 5.599/13 no sentido de alterar, no SIGRH, o posicionamento da servidora de Etapa 07 para a Etapa 03; 3) apurar a diferença resultante dos valores eventualmente recebidos a maior pela percepção da Etapa 07 em vez de Etapa 03, das VPNI Leis nºs 5.105/13 e 5.250/13 e aqueles devidos à servidora a título da VPNI 2.932/02, visando à restituição ao erário, observado o contraditório e a ampla defesa; b) em relação à servidora NILZA LOPES DA SILVA, Matrícula nº 0076966-5, corrigir, nos pagamentos atuais da servidora, o valor da parcela “Titulação L.3318/04” de R\$ 15,09 para R\$ 20,48, de acordo com o constante no abono provisório, atentando ainda para a determinação acerca do ajuste nas VPNI Leis nºs 5.105/13 e 5.250/13 a que se refere o item IV desta deliberação, sem prejuízo de providenciar o devido acerto financeiro, observado o contraditório e a ampla defesa; c) em relação à pensão de interesse de BENTO FERREIRA DE FREITAS, matrícula 0211965-X, instituída por PAULA HEIKO WATANABE DE FREITAS, rever o ato de pensão a fim de aplicar os efeitos da EC nº 70/12 a contar de 29.03.12, data da promulgação dessa emenda, conforme orientação fixada na Decisão nº 4.148/13, Processo nº 19.417/12, encaminhando-o ao TCDF via SIRAC para apreciação e registro; d) em relação à pensão de interesse de GENY ARAÚJO DOS SANTOS, Matrícula nº 0212775-X, instituída por CONSTANTINO CAMPOS DE OLIVEIRA, em reiteração aos termos do item III da Decisão nº 1.547/13, esclarecer a real situação da pensionista e, se for o caso, após o exercício do contraditório e da ampla defesa, reaver os valores pagos indevidamente; e) em relação aos valores pagos à Sra. IDALMA MENDES AMARAL, da pensão instituída por ANADIR GERALDO MENDES DE SOUZA, adotar as medidas cabíveis para buscar o ressarcimento ao erário das quantias indevidamente pagas à ex-beneficiária, conforme determinado no item III.2 da Decisão nº 1.659/12; f) em relação à servidora IÊDA DE MACÊDO VIEIRA, Matrícula

la nº 0028180-8, em reiteração aos termos do item II da Decisão nº 4.982/13, juntar outro demonstrativo de média, considerando o período de 01.07.94 a 20.03.96, bem como elaborar novo abono provisório consignando os valores ajustados; g) em relação à servidora IRACEMA TÔRRES DE LYRA, Matrícula nº 0041085-3, ajustar o pagamento da parcela “GAEE ADM LEI 4075” aos termos do art. 15, IV, c/c o art. 16, ambos da Lei nº 5.106/13, observando os vencimentos, percentuais e as tabelas progressivas ali constantes, atentando para a proporcionalidade da incorporação da parcela a que faz jus a servidora (12/30 – doze trinta avos), assegurando o contraditório e a ampla defesa; h) em relação à servidora IRANI DE SOUZA MENDES, Matrícula nº 0099320-4, esclarecer a divergência entre o padrão em que se encontra atualmente a inativa (25-PQ4) e o padrão em que estava posicionada ao inativar-se (10-AD), elaborando novo abono provisório, em substituição ao de fl. 190 do Processo GDF 082.004101/00, sem olvidar de providenciar o ressarcimento ao erário, se for o caso, observado o contraditório e a ampla defesa; i) em relação à servidora MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO ALVES, Matrícula nº 0051165-X, continuar acompanhando o deslinde judicial da Apelação Cível nº 2012.01.1.048226-7, adotando as providências pertinentes dispostas no item II da Decisão nº 5.393/13; j) em relação à servidora MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA RAMOS, Matrícula nº 0074311-9, encaminhar o Processo GDF nº 080.004.345/01 ao Controle Interno para o competente exame e emissão de parecer do ato de revisão de proventos, que deve ser encaminhado via SIRAC para apreciação do Tribunal; k) em relação à servidora MÍRCIA MARIA ROSA PEREIRA, Matrícula nº 0056400-1, elaborar novo abono provisório para retirar a parcela “Gratificação de Titulação”, providenciando o ressarcimento ao erário, observado o contraditório e a ampla defesa, ou apresentar documentação comprobatória desse direito, adotando os ajustes necessários no SIGRH; l) em relação à servidora NEIVA GONÇALVES LOURENÇO ARAÚJO, Matrícula nº 0047757-5, esclarecer a divergência entre o padrão em que se encontra atualmente a inativa (22-PQ4) e o padrão em que se estava posicionada ao inativar-se (21-ADII), elaborando novo abono provisório, em substituição ao de fl. 52 do Processo GDF nº 080.011.116/08, e providenciando o ressarcimento ao erário, se for o caso, observado o contraditório e a ampla defesa; IV – determinar, ainda, à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei: a) corrigir os valores das parcelas pagas a título de VPNIs das Leis nºs 5.105/13 e 5.250/13 percebidas pelos servidores ANDRÉA ANTONY GOMES DE MATOS (Proc. nº 32.899/10), HÉLIO DE OLIVEIRA TAVARES (Proc. nº 4678/12), MARCOS REMIS DOS SANTOS (Proc. nº 39.914/05), MARIA ADRIANA GREENHALGH (Proc. nº 25.020/13), MICHELE VIEIRA DAS MERCÊS JESUS (Proc. nº 3014/13), NILZA LOPES DA SILVA (Proc. nº 14.741/12), ORESTES KUNZE BASTOS (Proc. nº 20.334/05), ROSANA COGUI AMBRÓSIO DE ANDRADE (Proc. nº 17.508/13) e SUZANA TEREZINHA RORIZ NASCIMENTO (Proc. nº 4.120/12), sem prejuízo de providenciar a restituição ao erário da diferença de valores percebidos a mais e os eventualmente devidos aos servidores, em face da divergência entre a metodologia utilizada pela jurisdicionada e a que se considera de acordo com a legislação que rege a espécie, na forma explanada nos parágrafos 52/69 do relatório de auditoria, observado o contraditório e a ampla defesa; b) identificar os casos dos demais servidores que fazem jus à VPNI da Lei nº 5.250/13 para fins da regularização devida, conforme sistemática de cálculo já apresentada, dando ciência ao Tribunal das providências adotadas, observado o contraditório e a ampla defesa; V – autorizar: a) a audiência do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em relação ao descumprimento do item IV.b da Decisão nº 250/15, por meio do qual esta Corte de Contas determinou o cumprimento de deliberações adotadas em auditorias anteriores (Processos nºs 8.952/09 e 21.870/10), ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, da LC nº 01/94; b) o retorno dos autos à Sefipe.

PROCESSO Nº 18929/2015-e - Representação ofertada pela empresa DF Extintores Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda. EPP, contra a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, arguindo a ocorrência de diversas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2015 - CLDF. DECISÃO Nº 3360/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das informações prestadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em cumprimento ao Item II da Decisão nº 3036/2015; II – considerar improcedente a Representação interposta pela sociedade empresária DF Extintores Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda. – EPP contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2015, conduzido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal; III – dar ciência desta decisão à Representante e à Câmara Legislativa do Distrito Federal; IV – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 20745/2015-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 31/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal - SEGAD/DF, tendo como demandante a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal - SEDHS/DF, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e nutrição, para gestão de Restaurante Popular. DECISÃO Nº 3359/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2015; b) do Ofício nº 308/2015 PREGÃO/SULOG/SEGAD e seu anexo (cópia do Processo nº 414.001.235/2015); II – determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal – SEGAD/DF que, nos contratos que serão celebrados em decorrência do Pregão Eletrônico nº 31/2015: a) inclua cláusula que vede a subcontratação dos serviços que exijam comprovação de qualificação técnica; b) harmonize as disposições do inciso VI, item 1, e do item 1.6.2, ambos do Termo de Referência,

no que se refere à responsabilidade pela instalação do software do sistema de controle eletrônico de fornecimento de refeições; c) explicitar o prazo para reativação do sistema, de forma a tornar possível a aplicação das penalidades previstas no inciso VI, item 1.2, do Termo de Referência; III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3035/2004 - Aposentadoria de ITAMAR ALVES BARBOSA-CLDF. DECISÃO Nº 3367/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do trânsito em julgado do Processo Judicial nº 2004.01.1.007120-0, no qual fora negado ao Sr. Itamar Alves Barbosa o direito de perceber a aposentadoria tratada nos autos em exame, concedida pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, cumuladamente com a que lhe fora concedida pelo Senado Federal; II – autorizar a continuidade da análise da concessão tratada nos autos em exame; III – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, sem a percepção dos proventos pelos motivos expostos no item I desta deliberação, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 24865/2006 - Admissões decorrentes de concursos públicos para os cargos de Assistente Superior de Saúde, Assistente Intermediário de Saúde e Médico. DECISÃO Nº 3368/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1749/2014 – GAB/SES e anexos (fls. 568/575) e 2535/2014 – GAB/SES e anexos (fls. 576/619), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II – sobrestar a análise da acumulação de cargos pelo servidor Thomaz Antonio Gutschow Palhas (atualmente acumulação de cargo público e proventos de aposentadoria), admitido em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 11/99 - FHDF, para o cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, na especialidade Radiologia, até o deslinde do Processo TCDF nº 4.792/14; III – após cessar o sobrestamento determinado na alínea anterior, determinar a distribuição dos autos a Relator diverso daquele que relatou o processo originário, a fim de que o Pedido de Reexame possa ser apreciado; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 14856/2007 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à Decisão nº 1.584/07, para apurar possíveis irregularidades acerca dos Contratos nºs 87/01 e 08/04, firmados entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e as empresas Viagens e Turismo Jovem Ltda. e Moura Transporte Ltda. DECISÃO Nº 3361/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da defesa de fls. 296/303, para, no mérito, considerá-la improcedente; b) da Informação nº 126/2015 – SECONT/2ºDICONTE; II – autorizar, nos termos do § 1º do art. 13 da LC nº 01/94, a cientificação do Sr. Achilles de Santana para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito apurado nos autos (R\$ 47.476,29, atualizado pelo Sindec/TCDF, em 23.03.2015 – fls. 305), concernente ao recebimento de valores sem a devida contraprestação laboral à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 34934/2011 - Auditoria de Regularidade nº 1.2001.12 destinada a examinar os contratos de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada firmados pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 2007 a 2012, na forma ordenada no item VIII da Decisão nº 5645/11. DECISÃO Nº 3369/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF o cumprimento das determinações contidas no item IV da Decisão nº 383/15, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, alertando o titular da pasta quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar 01/94, em caso de descumprimento; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16850/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por dano causado a veículo policial, em virtude de acidente de trânsito ocorrido no dia 3 de dezembro de 2010, no qual tinha como condutor o militar RICARDO DE OLIVEIRA SOARES. DECISÃO Nº 3370/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – devolver o Processo apenso nº 054.001.058/2011 à Controladoria-Geral do Distrito Federal para que se busque o ressarcimento do débito, observado o disposto nos arts. 12 e 14 da Resolução TCDF nº 102/98, em face da Portaria TCDF nº 307, de 09/06/2015; II – autorizar o retorno dos autos à Secont, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 11330/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3371/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.014/10; II – considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, com fulcro no art. 13, inciso I, da Resolução no 102/98, tendo em vista que o militar beneficiário da indenização de transporte, nominado no § 24 da Informação nº 222/15, já quitou parte do débito imputado; III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) providencie a cobrança do valor de R\$

5.202,14, do nominado no § 24 da Informação nº 222/15, relativo à parcela de indenização de transporte paga em novembro de 1998, conforme análise efetuada nos §§ 18-22 da Informação nº 222/15; b) informe à Corte, anualmente, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução no 102/98, acerca da atualização do valor do débito no item supramencionado e do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do nominado militar, até a completa extinção do débito; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação à Controladoria-Geral do Distrito Federal; b) a devolução do apenso à Controladoria-Geral do Distrito Federal; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35832/2013 - Aposentadoria de MARIA HELENA RODRIGUES-SE/DF. DECISÃO Nº 3372/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 2.711/14; b) no mérito, improcedentes as razões de defesa apresentadas, dando ciência desta decisão ao representante legal da interessada; c) ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, tendo em vista que a exclusão de 969 dias do tempo averbado para aposentadoria, referentes ao período não ratificado pelo INSS, resultará na insuficiência do tempo necessário à aposentadoria na forma solicitada; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11539/2014 - Aposentadoria de WALDENICE MARIA AGUIAR MORAIS - SE/DF. DECISÃO Nº 3373/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 4792/14; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar à jurisdicionada que exclua o Ato nº 014502-3 do Sistema SIRAC-Concessões, tendo em vista sua análise no processo físico; IV – autorizar o arquivamento do ato e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19238/2014 - Aposentadoria de TEREZINHA MADALENA FERREIRA KURAMOTO - SE/DF. DECISÃO Nº 3374/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 4719/14; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar que a jurisdicionada elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 82 – apenso, para ajustar o percentual de ATS ao indicado no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fls. 78 e 79 – apenso, observando possíveis reflexos nos proventos da interessada, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 29241/2014-e - Representação nº 11/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca da contratação da empresa Brakko Comércio e Importação Ltda. pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 3375/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em atendimento ao Item II da Decisão nº 5434/2015; II – autorizar a audiência, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar nº 01/94, da responsável indicada na Matriz de Responsabilização, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em função das irregularidades ali apontadas; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 44/15 à empresa Brakko Comércio e Importação Ltda., com base na Decisão Normativa nº 03/2011, art. 1º; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 30339/2014 - Representação formulada pela SANECOL Saneamento Ambiental e Ecológico Ltda. acerca do Pregão Eletrônico nº 135/2014, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, tendo por fim a contratação de serviços contínuos de transporte e disposição final de resíduos gerados pelos processos de produção de água e tratamento de esgotos sanitários, bem como de resíduos/materiais presentes nos corpos hídricos de abastecimento e de recebimento de efluentes, no âmbito de atuação daquela Jurisdicionada. DECISÃO Nº 3357/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da Representação formulada pela SANECOL Saneamento Ambiental e Ecológico LTDA. (fls. 289 a 298); II – negar a cautelar requerida; III – conceder o prazo de 10 (dez) dias à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para que apresente esclarecimentos relacionados ao teor da citada representação; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão, da Representação e da Informação nº 191/2015 – 4ª DIACOMP à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; b) a ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Seacom para análise do mérito.

PROCESSO Nº 7126/2015 - Aposentadoria de FRANCISCA DE PAULA DANTAS TRAJANO - SE/DF. DECISÃO Nº 3376/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9471/2015-e - Representação da empresa Técnica Construção, Comércio e Indústria Ltda. acerca de supostas irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Pla-

nejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAG/DF, referente ao pagamento de valores devidos em razão do Contrato nº 6/2010, relativo a prestação de serviços de brigada de incêndio. DECISÃO Nº 3356/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do requerimento formulado pela empresa REDECOM Empreendimentos Ltda. (Peça 41); II – determinar à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social – SSP/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Tribunal a forma pela qual procederá aos pagamentos supostamente devidos à empresa REDECOM Empreendimentos Ltda.; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à empresa REDECOM Empreendimentos Ltda., informando-lhe que as futuras tramitações deste processo poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15415/2015-e - Pensão civil instituída por ANGÉLICA LOURDES DE MATOS COUTINHO - SE/DF. DECISÃO Nº 3377/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a realização de diligência para que o jurisdicionado, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências, lembrando que poderá ser acostada ao ato, na aba “Anexos e Observações”, cópia digitalizada da documentação que porventura entenda ser necessário para prestar os esclarecimentos solicitados: a) retificar o ato concessório para incluir na sua fundamentação o art. 12, inciso IV, da LC nº 769/08 e excluir a menção à Lei nº 8.112/90; b) esclarecer sobre possível acumulação de cargos pela instituidora, tendo em vista a desavervação para aproveitamento do tempo excedente em outra aposentadoria, informando o período em que ocorreu, a natureza dos cargos e concluir sobre sua licitude; c) no SIRAC: c1) informar, na aba “Dados da Concessão”, no campo “Retificação”, o ato mencionado na alínea “a”; c2) ajuste, na aba “Dados dos Beneficiários”, campo “Fundamento Legal”, o fundamento constante no ato retificado mencionado na alínea “a”.

PROCESSO Nº 17388/2015-e - Aposentadoria de ARI EUSTAQUIO BATISTA - SES/DF. DECISÃO Nº 3378/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a realização de diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – oficiar a Marinha do Brasil com vistas a esclarecer a divergência existente entre as informações contidas nas Certidões nºs 30/08 e 43/15, a autenticidade do primeiro documento, em especial em face do contido no último parágrafo do Ofício nº 60-296/Com7ºDN-MB, expedido pelo Coordenador de Recrutamento Distrital, do Comando do 7º Distrito Naval da Marinha do Brasil, bem ainda, se for o caso, a natureza dos serviços prestados objeto da primeira Certidão, encaminhando, para tanto, cópia dos aludidos documentos; II – dar conhecimento dos fatos tratados nesta decisão ao servidor interessado, com vistas à adoção de medidas visando salvaguardar seus interesses, ante a possibilidade de o Tribunal vir a considerar ilegal o ato de sua aposentadoria, a se confirmar a existência de erro ou dolo na conteúdo da Certidão nº 30/08, da Marinha do Brasil; III – caracterizada a existência de erro ou dolo no conteúdo das Certidões expedidas pela Marinha do Brasil, refazer o demonstrativo de tempo de serviço, adotando, incontinenti, as medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, incluindo, observado o direito ao contraditório e ampla defesa.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 2686/2004 - Exame da documentação relativa à admissão para o Cargo de Escrivão de Polícia, da Carreira de Policial Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital Normativo nº 01/2000 - PCDF, publicado no DODF de 29.09.00. DECISÃO Nº 3379/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 15 a 46; II – considerar regular a admissão de Renata Baldez Gibaile, na Polícia Civil do Distrito Federal, no cargo de escrivão de polícia, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2000 – PCDF, publicado no DODF de 29.9.2000, por guardar conformidade com a ação judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 27622/2012 - Edital do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 263/2012, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para eventual aquisição de material médico hospitalar para as Unidades de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Termo de Referência. DECISÃO Nº 3380/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.234/2013-GAB/SES e seus anexos (fls. 49/103) e do Ofício nº 3.078/2013-GAB/SES (fls. 104/105 e anexo II), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em atenção ao diligenciado no item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 6.325/2012; b) da Informação nº 095/2015 - SEACOMP (fls. 200/202); c) do Parecer nº 620/2015-MF (fls. 204/208); II – considerar satisfatoriamente atendida a determinação inserta no item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 6.325/2012; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 14252/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3381/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 129/2015-SECONT (fls. 46/47); b) do Parecer nº 0552/2015-MF (fls. 49/52); II – não conhecer do recurso de reconsideração contra os termos da Decisão nº 1.457/2015 interposto pelo Sr. Rufino Pires da Silva Neto (fls. 31/36 e anexos de fls. 37/45), por intermédio de seu representante legal, haja vista o disposto no § 4º do art. 188

do RI/TCDF, aproveitando a referida peça como alegações de defesa, nos termos do § 5º do art. 188 do RI/TCDF; III – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise da defesa apresentada e demais providências.

PROCESSO Nº 32986/2014-e - Representação, com medida cautelar, formulada por entidades classistas vinculadas às carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, versando acerca da edição do Decreto n.º 36.032/2014, que trata das normas e medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo. DECISÃO Nº 3382/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1145/2014-GAB/SEPLAN e documentos anexos (e- DOC BD666978-c), contendo os esclarecimentos apresentados pela então Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, em atenção ao item II do Despacho Singular n.º 861/2014-CRR; b) do Ofício n.º 785/2014-GAB/SEF e documentos anexos (e-DOC 2DEA9221-c), contendo os esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em atenção ao item II do Despacho Singular n.º 861/2014-CRR; c) dos demais documentos juntados aos autos (e-DOCs 06E0FF71, B1FD3E75, 172CD312, A0311216, 7917511B, E74749C0, 50ED9505, E7F05401, 8C9B9116, 863B1F2A e 7360092D); d) da Informação n.º 229/2014 - 1ªDiacomp (peça 23; e-DOC 1A47F19A); e) do Parecer n.º 1.127/2014-DA (peça 27; e-DOC 645944889-e); f) do Parecer n.º 543/2015-DA (peça 31; e-DOC 63EFAFB0); II – ter por satisfatoriamente atendida a diligência inserta no item II do Despacho Singular n.º 861/2014-CRR; III – determinar a superveniente perda de objeto das representações, tendo em conta que as disposições do Decreto n.º 36.032/2014 revestem-se de eficácia de natureza transitória, por tratar-se de norma que possui vigência adstrita ao exercício financeiro a que se refere; IV – autorizar: a) a ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão aos signatários das exordiais, bem como à Seplag/DF e à SEF/DF; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 14761/2015-e - Pensão civil instituída por DIVINA LUCIA RIBEIRO - SE/DF. DECISÃO Nº 3383/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para incluir na sua fundamentação os arts. 12, inciso IV, e 30 da Lei Complementar nº 769/08 e excluir a menção à Lei nº 8.112/90; b) no SIRAC: b.1) informar, na Aba “Dados da Concessão”, campo “Retificação”, o ato mencionado na alínea “a”; b.2) ajuste, na Aba “Dados dos Beneficiários”, o campo “Fundamento Legal” ao fundamento constante no ato retificado mencionado na alínea “a”; b.3) exclua, na Aba “Proventos”, os campos referentes aos cargos em comissão, uma vez que estes se referem ao ato de aposentadoria e não ao de pensão.

PROCESSO Nº 15253/2015-e - Reversão à atividade de ULISSES CARVALHO PINTO - SE/DF. DECISÃO Nº 3384/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de reversão à atividade em exame.

PROCESSO Nº 16012/2015-e - Atos de Aposentadoria de dois servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3385/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0010452 - JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA - APOSENTADORIA - DER-DF - Agente de Atividades Rodoviárias; Ato nº 0019093 - JOAQUIM RIBEIRO PORTO - APOSENTADORIA - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias; II – determinar à jurisdicionada que, posteriormente, ajuste a situação do servidor JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA ao que for decidido no Recurso Extraordinário ARE 775432 (decorrente da ADI nº 2012.00.2.023636-5); III – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 16080/2015-e - Aposentadoria de MARISA MARLENE KOWALSKI DE CARVALHO - SEF/DF. DECISÃO Nº 3386/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, posteriormente, ajuste a situação do servidor ao que vier a ser decidido na ADIN nº 2012.002.000.536-0 (TJDF), que trata da reestruturação da Carreira Auditoria Tributária, com base na Lei nº 4.717/2011, aguardando o desfecho, no Supremo Tribunal Federal, da ADIN nº 4730 (STF).

PROCESSO Nº 16101/2015-e - Aposentadoria de ELOISE VILLAR PINHEIRO - SES/DF. DECISÃO Nº 3387/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16152/2015-e - Reversão à atividade de LUCIANA CRISTINA MENDES-SE. DECISÃO Nº 3388/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de reversão à atividade em exame.

PROCESSO Nº 16276/2015-e - Pensão civil instituída por MARIA ROSA PALHARES - SE/DF. DECISÃO Nº 3389/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18651/2015 - Auditoria Especial realizada pelo Controle Interno na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, no período de 06.02.2012 a

29.05.2012, com foco na gestão das áreas internas, objetivando verificar aspectos de regularidade, eficácia, eficiência e efetividade, identificando as causas de anormalidades e examinando a capacidade de gestão das áreas internas daquela Pasta de Estado. DECISÃO Nº 3390/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Processo n.º 480.000.929/2012, contemplando Auditoria Especial realizada pelo Controle Interno no âmbito da então SSP/DF, no período de 06.02.2012 a 29.05.2012, objetivando verificar os aspectos de regularidade, eficácia, eficiência e efetividade, identificando as causas de anormalidades e examinando a capacidade de gestão das áreas internas daquela Pasta de Estado; b) do Relatório de Auditoria Especial n.º 03/2012-CONT/STC (fls. 01/72-v) e dos documentos de fls. 73/75; c) dos Ofícios n.ºs 32/2014 – SUAG/SSP e seus anexos (fls. 77/82) e 283/2014 – SUAG/SSP e seus anexos (fls. 88/89); d) da Informação n.º 045/2015 – SEAUD (fls. 90/95); II – determinar a restituição do Processo n.º 480.000.929/2012 à Controladoria-Geral do Distrito Federal para, em observância ao disposto no art. 114 do RI/TCDF: a) manifestar-se, no prazo de 90 (noventa) dias, acerca das considerações e providências informadas pela então Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal em relação às irregularidades e ressalvas apontadas no Relatório de Auditoria Especial n.º 03/2012-CONT/ST, encaminhadas à então STC/DF por meio dos Ofícios n.ºs 1.269/2013, 1.627/2013 e 1.677/2013-GAB/SSP e 274/2014-SUAG/SSP; b) devolver os autos ao TCDF após adoção da medida indicada na alínea “a” retro; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria Especial n.º 03/2012-CONT/STC à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para constituição de autos apartados, tendo por finalidade o exame das questões inerentes às ressalvas e irregularidades constatadas na área de pessoal da Pasta de Estado auditada, apontadas no rol de achados de auditoria; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os fins que se façam necessários.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 55, publicado no DODF de 03/08/2015, página 11, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 15h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 35 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 410/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício 2012. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF n.º: 11.882/2012 (01 volume e 02 Anexos) - Apenso n.º: 311.000.011/2012 (02 volumes).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Rubem Fonseca Filho	Diretor-Geral	04.01 a 31.12.2011
Manoel Clementino Barros Neto	Diretor	02.03 a 31.12.2011
Mauro Martinelli Pereira	Diretor	04.01 a 31.12.2011

Entidade: Companhia Energética de Brasília – CEB Geração S/A.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Subitens 1.1 (Ausência de formalização de estudos técnicos preliminares antecedentes à elaboração), 1.4 (Detalhamento insuficiente das bonificações e despesas indiretas – BDI), 1.5 (Necessidade de aprimoramento das pesquisas de mercado), 1.6 (Indicação insuficiente, em processo administrativo, das justificativas técnicas que fundamentaram a homologação de convite sem que tenham existido o mínimo de 3 propostas válidas) e 2.2 (Sobreposição de papéis em decorrência do acúmulo de funções por empregado comissionado da CEB Geração) do Relatório de Auditoria n.º 07/2014 – DIROH/CONIE/CONT/STC.

Determinações (LC/DF n.º 1/1994, art. 19): aos atuais dirigentes da CEB Geração S/A. que, na forma do art. 19 da citada Lei Complementar, adotem as medidas necessárias à correção das falhas/impropriedades identificadas neste Acórdão, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4796, de 30 de julho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Ma-

galhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 411/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 11.882/2012 (01 volume 02 anexos) - Apenso n.º: 311.000.011/2012 (02 volumes)

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Carlos Antônio Leal	Diretor-Geral	01.01 a 03.01.2011
Fabiano Cardoso Pinto	Diretor	01.01 a 03.01.2011
Hamilton Carlos Naves	Diretor	01.01 a 03.01.2011
Edgard Ketelhut Minari	Diretor	04.01 a 01.03.2011

Orgão/Entidade: Companhia Energética de Brasília – CEB Geração S/A.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas do TCDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4796, de 30 de julho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 412/2015

Ementa: Débito imputado ao Sr. JOSÉ MARIA FREIRE, por intermédio da Decisão Extraordinária nº 6.715/12 e do Acórdão nº 386/12, proferidos no âmbito do Processo nº 1.328/03. Quitação ao responsável.

Processo TCDF n.º: 4.461/15-e.

Nome/Função: JOSÉ MARIA FREIRE (Ordenador de Despesa).

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº Decisão Extraordinária nº 6.715/12 e Acórdão nº 386/12.

Ata da Sessão Ordinária nº 4786, de 25 de junho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 413/2015

Ementa: Multa aplicada à Sra. Maria Cecília Soares da Silva Landim, por meio da Decisão nº 3797/2011 e do Acórdão nº 152/2011, proferidos nos autos de nº 18687/2006. A Unidade Técnica sugere quitação da multa. Voto convergente.

Processo TCDF n.º: 15130/2015-e

Nome: Maria Cecília Soares da Silva Landim

Órgão: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria Geral de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº. 01/1994, em face do pagamento da multa que lhe fora imposta pela Decisão nº. 3797/2011.

Ata da Sessão Ordinária nº 4786, de 25 de junho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 414/2015

Ementa: Multa imputada aos Srs. Durval Barbosa Rodrigues, José Ventura dos Santos, Francisco Toledo Watson, por meio da Decisão nº 1.467/2008 e do Acórdão nº 052/2008 de 08/04/2008, proferidos nos autos de nº 8497/2005. Exame do Memorando nº 044/2015 – SEACOMP e cópia de expedientes do Processo nº 8497/05. A Unidade Técnica manifesta-se pela quitação das multas imputadas aos Srs. José Ventura dos Santos e Francisco Toledo Watson. Voto convergente.

Processo TCDF nº. 14206/2015-e

Nomes: José Ventura dos Santos e Francisco Toledo Watson

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, no sentido de dar quitação aos responsáveis indicado, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº. 01/1994, em face do pagamento da multa que lhe fora imposta pela Decisão nº. 1467/2008.

Ata da Sessão Ordinária nº 4786, de 25 de junho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 415/2015

Ementa: Auditoria Operacional realizada na CEASA – Centrais de Abastecimento do Distrito Federal. Audiência do responsável. Revelia. Aplicação de multa.

PROCESSO TCDF N.º 30.142/2007.

Nome/Função: Marco Antônio dos Santos Lima, Presidente – Liquidante da CEASA.

Órgão: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: Irregularidades constatadas no Achado 3 do Relatório Final de Auditoria (cessão de empregados à SEAPA sem aparo legal durante o exercício de 2006)

Valor da multa: R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC n.º 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4798, de 06 de agosto de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado e Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.